



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00412/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Luiz Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02031/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria de Lourdes Luiz Lima.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 25.0024-05.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 0020/2012):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 14 de setembro de 2012.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 14 de setembro de 2012.

3.5. Valor: R\$ 980,83.

4. Relatório: A Auditoria (fls. 34/35) vindicou os cálculos proventuais e a legislação sobre incorporação de vantagem. Citado, o gestor não se pronunciou. Resolução RC2 – TC 00101/13 (fls. 42/43), assinando prazo. O gestor apresentou o Documento TC 27057/13, contudo, não enviou a documentação exigida. A Unidade Técnica (fls. 52/53), concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável. Escoado o prazo para esclarecimentos, sem manifestação do gestor, foi prolatado o Acórdão AC2 - TC 02081/15 (fls. 64/65), no qual assinou prazo ao Presidente do IPRESMUN. Cientificado da decisão, o Senhor MARCOS PONCE LEON encaminhou Documento TC 52424/15 (fls. 69/74), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 78).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00412/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00412/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 - TC 02081/15; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES LUIZ LIMA, matrícula 25.0024-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 020/2012**) e do cálculo de seu valor (fl. 30 e Documento TC 52424/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 2 de Agosto de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO